



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza – MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

DECRETO Nº 358/2020 **DE 21 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; no Decreto Estadual nº 47.886 de 15 de março de 2020; na Organização Mundial de Saúde (OMS), que declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus,

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Recomendação nº 01 de 17 de março de 2020 da Superintendência Regional de Saúde de Patos de Minas/MG, que dispõe sobre as recomendações para criação e fortalecimento de mecanismos de prevenção e combate à pandemia do Coronavírus – COVID 19;

Considerando a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020, que DECLARA em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID - 19);

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito de todo o território do Estado, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID - 19).



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza – MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

Considerando o art. 268 do Código Penal, e,

Considerando o Poder de Polícia do Estado.

Art. 1º - Ante a declaração de **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito de todo o território do Estado, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus, ficam instituídas a partir de **21 de março de 2020** as seguintes determinações:

I - SUSPENSÃO de aulas da Rede Municipal de Ensino por prazo indeterminado;

II – SUSPENSÃO das atividades do Centro Educacional Infantil Municipal – CEIM por prazo indeterminado;

III – SUSPENSÃO das aulas da Escola Gol de Letra vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, das atividades de grupo desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Saúde por prazo indeterminado;

IV – SUSPENSÃO dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde por prazo indeterminado, exceto atendimentos de urgência e emergência;

V - SUSPENSÃO dos atendimentos presenciais em todas as Secretarias do Município, por prazo indeterminado, mantendo-se o atendimento interno através de e-mail corporativo das respectivas Secretarias ou via contato telefônico (informações no site www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br), com jornada de trabalho reduzida;

VI - Fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

- a) **14 (quatorze) dias corridos contados do retorno de viagem** que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), **se apresentar sintomas característicos da doença**, conforme orientação do Decreto Estadual nº 47.886 de 15 de março de 2020;
- b) **07 (sete) dias corridos contados do retorno de viagem** que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), **se**



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza – MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

não apresentar sintomas característicos da doença, conforme orientação do Decreto Estadual nº 47.886 de 15 de março de 2020;

VII – Fica expressamente proibido, por prazo indeterminado, a realização de todo e qualquer tipo de evento com potencial de aglomeração de pessoas no Município, inclusive feiras;

VIII - Fica expressamente proibido, por prazo indeterminado, o comércio ambulante no município, sujeito a apreensão do mesmo e suas mercadorias;

IX – Os estabelecimentos comerciais como, supermercados, farmácias, açougues e padarias funcionarão de portas fechadas por prazo indeterminado, de forma a impedir o acesso ao público, permitindo-se a entrada apenas de 03 (três) pessoas por vez, evitando-se a aglomeração pessoas nas filas e e respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros de distância. Os clientes/usuários deverão realizar as suas compras nestes estabelecimentos em tempo razoável. Os horários de funcionamento destes estabelecimentos deverão ser restringidos, com horário de de 08 as 19 h, mantendo-se fechados aos domingos;

X – Os estabelecimentos comerciais como, queijarias e entrepostos, funcionarão de portas fechadas, por prazo indeterminado, de forma a impedir o acesso ao público, devendo ser disponibilizado aos funcionários álcool gel 70% e máscaras, seguindo as orientações do Ministério da Saúde de prevenção e controle do vírus COVID – 19;

XI - Os estabelecimentos comerciais como, fábricas de gêneros alimentícios, funcionarão de portas fechadas, por prazo indeterminado, com número reduzido de funcionários, devendo ser disponibilizado aos funcionários álcool gel 70% e máscaras, seguindo as orientações do Ministério da Saúde de prevenção e controle do vírus COVID – 19;

XII - Os estabelecimentos comerciais como, academias, lojas, papelarias, bares, lanchonetes e trailers, deverão permanecer fechados, por prazo indeterminado, a partir das 18 horas do dia 21 de março de 2020. Será permitido aos bares, lanchonetes e trailers a prestação de serviços de entrega a domicílio de produtos alimentícios;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza – MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

XIII – Os estabelecimentos comerciais como, restaurantes, funcionarão de portas fechadas, por prazo indeterminado, de forma a impedir o acesso ao público, sendo permitida a entrada de no máximo 04 (quatro) pessoas por vez e a prestação de serviços a domicílio, devendo ser disponibilizado aos funcionários álcool gel 70% e máscaras, seguindo as orientações do Ministério da Saúde de prevenção e controle do vírus COVID – 19;

XIV – Os estabelecimentos comerciais como, as casas agropecuárias e fábricas de ração funcionarão de portas fechadas, por prazo indeterminado, de forma a impedir o acesso ao público, permitindo-se a entrada apenas de 02 (duas) pessoas por vez, evitando-se a aglomeração pessoas nas filas e respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros de distância, atendendo com número reduzido de funcionários e realização de entrega de produtos por até 02 (dois) funcionários em um mesmo veículo;

XV – Os estabelecimentos comerciais como, casas de materiais de construção, funcionarão de portas fechadas, por prazo indeterminado, de forma a impedir o acesso ao público, permitindo-se a entrada apenas de 02 (duas) pessoas por vez, evitando-se a aglomeração pessoas nas filas e respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros de distância, atendendo com número reduzido de funcionários e realização de entrega de produtos por até 02 (dois) funcionários em um mesmo veículo;

XVI – Os estabelecimentos comerciais como, bancos, casas lotéricas, pontos de atendimentos bancários e correios, funcionarão de portas fechadas, por prazo indeterminado, de forma a impedir o acesso ao público, permitindo-se a entrada apenas de 02 (duas) pessoas por vez, evitando-se a aglomeração pessoas nas filas e respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros de distância;

XVII – Os estabelecimentos comerciais como, oficinas e lava-jatos funcionarão de portas fechadas, por prazo indeterminado, de forma a impedir o acesso ao público, permitindo-se a entrada apenas de 02 (dois) pessoas por vez, evitando-se a aglomeração pessoas nas filas e respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros de distância;

XVIII – Os estabelecimentos comerciais como, postos de gasolina, funcionarão, por prazo indeterminado, com número reduzido de funcionários,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza – MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

devendo ser disponibilizado aos funcionários álcool gel 70% e máscaras, seguindo as orientações do Ministério da Saúde de prevenção e controle do vírus COVID – 19;

XIX - Clínicas de estética, clínicas de fisioterapia, salões de beleza, manicure, pedicure, cabelereiros e barbearias deverão implantar o sistema de atendimento fracionado, limitado a 01 (um) cliente por vez, sem sala de espera;

XX - As igrejas e demais instituições religiosas deverão permanecer fechadas por prazo indeterminado;

Art. 2º - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas.

Art. 3º - Caberá aos fiscais do Município e as forças de segurança, a fiscalização quanto ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, observado o disposto no Código Penal Brasileiro em seu art. 268.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 21 de março de 2020.

Agnaldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal